



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 699/2003

Alto Paraíso de Goiás, 27 de maio de 2.003

“Concede reajuste salarial a funcionários públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO”

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, tomando-se por referência os salários percebidos no mês de março de 2003, aos funcionários públicos efetivos do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO., que perceberam salário base de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Os funcionários que receberam complementos constitucionais no mês de março de 2003, terão estes complementos incorporados ao salário base para efeito de cálculo previsto no caput.

§ 2º - Excetuam-se os profissionais do magistério que receberão o reajuste constante no artigo 3º.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário base dos funcionários públicos efetivos do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO., que percebem salário base de R\$ 500,01 (quinhentos reais e hum centavo) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tomando-se por referência o salário percebido em março de 2003.

Art. 3º - Fica concedido reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base dos funcionários públicos efetivos enquadrados nos cargos de Assistente de Ensino I (AE-I), Assistente de Ensino II (AE-II) e Assistente de Ensino III (AE-III), e Professor I (P-I), Professor II (P-II) e Professor III (P-III), tomando-se por referência os salários percebidos no mês de março de 2003.

Parágrafo Único - Os funcionários de magistério que receberam complementos constitucionais no mês de março de 2003, terão estes complementos incorporados ao salário base para efeito do cálculo previsto no caput.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Art. 4º – Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o salário base do cargo em comissão de Chefe de Divisão (CDS-5), constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Art. 5º – Fica reajustado em 10% (dez por cento) o salário base do cargo em comissão de Chefe de Departamento (CDS-4), constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Art. 6º – Fica reajustado em 10% (dez por cento) o salário base do cargo em comissão de Assessor Especial e equivalentes (CDS-3), constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de maio de 2003.


Divaldo William Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.